

## ANEXO III – RESOLUÇÃO SEE Nº 4.919/2023

Declaro, em atendimento à Resolução SEE nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola \_\_\_\_\_ e estou enquadrado no seguinte critério:

- ( ) Sou quilombola, membro atuante\* da comunidade e resido na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- ( ) Sou quilombola, membro atuante\* da comunidade e resido em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

\*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

## ANEXO IV – RESOLUÇÃO SEE Nº 4.919/2023

Data/Período	Horário	Atividade	Local
16/10/2023 a 27/10/2023	Início às 10h e Término às 17h	Inscrição preliminar de candidatos contratação temporária para atuarem em Unidades de Ensino e em SRE, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico
21/11/2023	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	<a href="https://siagepe.educacao.mg.gov.br">https://siagepe.educacao.mg.gov.br</a>
21/11/2023 a 24/11/2023	A partir das 10h e Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	para inscrição e classificação de candidatos no Cadastro de Reserva para as funções do Quadro Administrativo
15/12/2023	A partir das 17h	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	

ANEXO V – RESOLUÇÃO SEE Nº 4.919/2023  
DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEE Nº \_\_\_\_/2023

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 – CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação/convocação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Assinatura do Declarante

LOCAL, \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO VI – RESOLUÇÃO SEE Nº 4.919/2023

ATIVIDADE	CRONOGRAMA	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha Online de Vagas Para Contratação Temporária		A partir das 10h do dia 05/01/2024 até às 17h do dia 09/01/2024
Divulgação do Resultado da Primeira Rodada Online		A partir das 10h do dia 22/01/2024
Apresentação do candidato na unidade de ensino alocado na 1ª rodada		A partir das 09h do dia 23/01/2024 até as 17h do dia 24/01/2024
Registro e Devolução pelas Unidades de Ensino das vagas não preenchidas		Até as 17h do dia 25/01/2024
Divulgação do Resultado da 2ª Rodada Online		A partir das 17h do dia 29/01/2024
Apresentação do candidato na Unidade de Ensino alocado na 2ª rodada		A partir das 07h até as 17h do dia 30/01/2024
Registro e devolução pelas escolas das vagas não preenchidas		Até as 09h do dia 31/01/2024
Início da Contratação presencial		31/01/24

06 1853530 - 1

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.920, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação no Cadastro de Reserva e para convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para atender à necessidade de convocação temporária de excepcional interesse público para o exercício de funções do Quadro do Magistério, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG),

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação temporária de candidatos por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional temporária de interesse público, para o exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Estadual e das Superintendências Regionais de Ensino (SREs), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Educação Profissional e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – O candidato à convocação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério, observados os critérios estabelecidos no ANEXO I desta Resolução:

I – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

II – Especialista em Educação Básica (EEB);

III – Professor de Educação Básica (PEB).

§1º – A inscrição no Cadastro de Reserva poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento/curso pretendido, por Superintendência Regional de Ensino (SRE), para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º desta Resolução;

§2º – Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência da função/componente curricular/área de conhecimento, modalidade de ensino e curso, para a SRE que pretenda inscrever-se;

§3º – A convocação temporária para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento/curso obedecerá à classificação em listagem única do Cadastro de Reserva por SRE;

§4º – Para habilitar-se à convocação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única do Cadastro de Reserva, na função/componente curricular/área de conhecimento/curso, por SRE;

§5º – A inscrição efetivada para a SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino, localizadas na sede e nos distritos dos municípios pertencentes à SRE, exceto àquelas que seguirem normatização específica;

§6º – As inscrições efetivadas vinculadas às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C permitirão ao candidato concorrer às vagas para as Unidades de Ensino do município de Belo Horizonte, circunscritas, exclusivamente, à respectiva Regional escolhida no ato da inscrição.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 5º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações temporárias, em sistema informatizado online e/ou nas convocações temporárias presenciais em polos, em micropolos, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

## CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

§1º – A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogada por 1 (um) ano;

§2º – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

§3º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução;

§4º – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º – O candidato classificado, ainda não nomeado em concurso público vigente, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.

§1º – O candidato concursado, classificado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital SEE nº 7/2017, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras duas inscrições, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Resolução;

§2º – O candidato concursado, que alterar a inscrição prévia, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no Inciso I, do artigo 16 desta Resolução;

§3º – O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá inscrever-se e ser classificado para mais de uma prioridade, conforme disposto nos Incisos I a III do artigo 16 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na classificação do Cadastro de Reserva de uma mesma SRE, por prioridades distintas;

§4º – O candidato concursado, ainda não nomeado no município para o qual se inscreveu no Edital SEE nº 7/2017, poderá utilizar os pontos obtidos no concurso para se inscrever em uma SRE da sua escolha;

§5º – Em conformidade com o caput deste artigo, os dados do candidato concursado, classificado, ainda não nomeado em concurso público da SEE/MG, homologado posteriormente à publicação desta Resolução, serão oportunamente inseridos de ofício.

Art. 8º – O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão de comprovante de inscrição.

a) A cada alteração, será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração realizada pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada a classificação preliminar do Cadastro de Reserva.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na classificação preliminar do Cadastro de Reserva os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados, e a classificação definitiva do Cadastro de Reserva será divulgada.

§1º – A classificação definitiva do Cadastro de Reserva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição;

§2º – Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

Art. 11 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do convocado temporário com a respectiva rescisão do Termo de Convocação Temporária.

## CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º – O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

§2º – O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2023, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290128.

Art. 13 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2023, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);

IV – Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º - O tempo exercido em comissão de Diretor de Escola ou gratificação de função de Vice-Diretor ou de Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se à mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo;

§2º - O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo;

§3º - O tempo de serviço exercido será computado na inscrição, em conformidade com a tabela de conversão do Manual do Secretário:

I - Com número inferior a 05 (cinco) aulas será computado proporcionalmente;

II - Quando for igual ou superior a 05 (cinco) aulas o tempo será computado em sua totalidade;

III - Quando exercido na mesma admissão para mais de um componente curricular, com número de aulas igual ou superior a 05 (cinco), poderá ser computado como o tempo total para cada componente curricular.

§4º - O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares das áreas do conhecimento poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas;

§5º - O tempo de serviço exercido na área do conhecimento composta por mais de um componente curricular poderá ser computado em sua totalidade para inscrição nos componentes curriculares específicos;

§6º - Será computado na inscrição o tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876;

I - Na função/componente curricular/área de conhecimento na qual foi efetivado, independente da função de exercício, até 30/6/2014;

II - Na função/componente curricular/área de conhecimento o tempo exercido no período de 01/07/2014 a 31/12/2015.

§7º - O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular;

§8º - O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial;

§9º - O tempo exercido como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos poderá ser computado em qualquer uma das funções;

§10º - O tempo de serviço exercido nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) poderá ser computado em qualquer uma das funções dos CAP e CAS;

§11º - O tempo de serviço exercido, exclusivamente, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) poderá ser computado, para fins de inscrição e atuação em qualquer unidade CREI;

§12º - Nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular;

§13º - Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação Integral;

I - Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;

II - Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;

III - Na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

IV - O tempo exercido nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

V - O tempo exercido nos Itinerários Formativos do Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral.

§14º - O tempo exercido na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral será considerado nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental, nos Itinerários Formativos e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI);

§15º - O tempo de serviço exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro/2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico, Monitor de Oficinas, Atividades Integradoras e/ou Coordenador da Educação Integral e Integrada será considerado apenas para inscrição nas Atividades Integradoras da Educação Integral e Itinerários Formativos;

§16º - O tempo de serviço exercido nos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música poderá ser computado para qualquer destes componentes.

Art. 14 – O tempo de serviço exercido até 30/06/2023, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo da Fundação Helena Antipoff, nas funções/componentes curriculares/área do conhecimento correlatas, poderá ser utilizado na inscrição, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária.

#### CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

Art. 15 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o ANEXO I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, Diploma registrado ou Declaração/Certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do Histórico Escolar.

§2º - O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º - A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

#### CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

##### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16 - A classificação para a convocação temporária de candidato obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única do Cadastro de Reserva por SRE:

I - Candidato concursado para o município, ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - Candidato concursado, ainda não nomeado no município para o qual se inscreveu no Edital SEE nº 7/2017, na SRE de sua escola;

III - Candidato inscrito habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da SRE de candidatos inscritos;

IV - Candidato habilitado não inscrito na listagem geral da SRE;

V - Candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação no Cadastro de Reserva da SRE de candidatos inscritos;

VI - Candidato não habilitado e não inscrito.

§1º - A classificação em listagem única por município ou SRE do candidato classificado em concurso público e inscrito para outro município ou SRE será feita considerando a pontuação obtida no referido concurso;

§2º - No processo de convocação temporária online, serão executados os candidatos classificados na prioridade do Inciso IV ao Inciso VI deste artigo.

##### SEÇÃO II – DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPECTOR ESCOLAR (ANE/IE)

Art. 17 – O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 2 do ANEXO I e com o artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

##### SEÇÃO III – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 18 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o QUADRO 3 do ANEXO I e com o artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 19 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL e nas Unidades de Ensino que mantém parceria com a SEE/MG, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica do Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no QUADRO 3 e a formação especializada dos QUADROS 3.1 e 3.2, respectivamente, do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

Art. 20 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Unidades de Ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) será classificado em listagem específica do Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecidas nos QUADROS 3 e 3.3, respectivamente, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente no CREI;

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

##### SEÇÃO IV – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 21 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva, por SRE, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no ANEXO I desta Resolução.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 4 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 22 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor no Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 do ANEXO I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 23 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em Unidades de Ensino que mantém parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor no Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADRO 4.1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.2 do ANEXO I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 24 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e na Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos QUADROS 4.3, 4.4 e 4.5 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.7 e 4.8 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 25 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas do Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.6 do ANEXO I desta Resolução.

§1º - Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I desta Resolução;

§2º - Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7 do ANEXO I desta Resolução;

§3º - Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8 do ANEXO I desta Resolução;

§4º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o caput deste artigo, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme QUADROS 4.6, 4.7 e 4.8 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 26 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no QUADRO 4.9 do ANEXO I desta Resolução.

§1º - Para atuar como “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

§2º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) Instrutor de Libras nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

Art. 27 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no QUADRO 4.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I desta Resolução.

Art. 28 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I desta Resolução, e a formação especializada exigida no QUADRO 4.11 do referido ANEXO.

Art. 29 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 do ANEXO I desta Resolução, e a formação especializada exigida no QUADRO 4.12 do referido ANEXO.

Art. 30 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 7 e a formação especializada exigida no QUADRO 7.1 do ANEXO I, respectivamente desta Resolução.

Art. 31 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 e a formação especializada exigida no QUADRO 4.13 do ANEXO I, respectivamente, desta Resolução.

Art. 32 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.14 do ANEXO I desta Resolução.

##### SEÇÃO V - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33 – Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I desta Resolução.

§1º - O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Vivências em Linguagens;

III – Práticas Experimentais;

IV – Corpo e Movimento;

V – Linguagens Artísticas;

VI – Nivelamento em Língua Portuguesa.

§2º - O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Vivências em Linguagens;

III – Práticas Experimentais;

IV – Projeto de Vida;

V – Linguagens Artísticas;

VI - Cultura Corporal do Movimento.

§3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§4º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290129.



## SEÇÃO VI – DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 34 - Para atuar no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) deverá ser observada a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora, e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5 do ANEXO I desta Resolução.

§1º - A inscrição realizada para os componentes curriculares da Formação Geral Básica, de acordo com o QUADRO 4.3, permitirá ao professor atuar nos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou da Atividade Integradora, de acordo com os critérios estabelecidos no QUADRO 5.3 do ANEXO I desta Resolução;

§2º - Caso a função seja composta por aulas da Formação Geral Básica e por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será convocado temporariamente o professor classificado no Cadastro de Reserva da SRE para os componentes curriculares da Formação Geral Básica;

§3º - Caso a função seja composta somente por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será convocado temporariamente o professor classificado no Cadastro de Reserva da SRE dos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras;

§4º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do QUADRO 3 do ANEXO I desta Resolução.

## SEÇÃO VII – DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 35 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado no Cadastro de Reserva, por SRE, onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas nos quadros 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

## SEÇÃO VIII – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36 – O Professor de Educação Básica (PEB), para atuar nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes, subsequentes, Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) e da “Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo” do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas nos QUADROS 8 e 8.1 do ANEXO I desta Resolução.

§1º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes, subsequentes e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado em listagens distintas do Cadastro de Reserva por curso ofertado na Educação Profissional e por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8 do ANEXO I desta Resolução.

§2º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da “Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo” do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado no Cadastro de Reserva por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no QUADRO 8.1 do ANEXO I desta Resolução.

§3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados no curso técnico da Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

II - Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§4º - Os componentes curriculares da Formação Geral Básica, do Nivelamento, das Atividades Integradoras, das Eletivas e do Projeto de Vida do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional seguirão critérios específicos do Ensino Médio e do EMTI, dispostos nesta Resolução;

§5º - Os termos desta Resolução não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec e outros definidos pela SEE/MG;

§6º - A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG;

§7º - Em caso de novas ofertas da Educação Profissional, a SEE/MG, excepcionalmente, divulgará a relação das Unidades de Ensino contempladas com os novos cursos, cronograma e orientações de procedimentos para a inscrição na própria Unidade de Ensino, aplicando-se no que couber o disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 37 – Para ser convocado temporariamente, o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição da República.

Art. 38 – A convocação temporária poderá ser processada em formato online por Sistema Informatizado e/ou presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, em polos, micropolos, na SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma e divulgado amplamente.

Art. 39 – Os Termos de Convocação Temporária e demais Instrumentos decorrentes da convocação serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, podendo ser extintos/rescindidos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No Termo de Convocação Temporária constará a unidade de exercício, a função e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica.

Art. 40 – A convocação temporária para o exercício das funções do Quadro do Magistério serão exercidas:

I - Na função de regência de turmas ou aulas - Professor de Educação Básica (PEB);

II - Na função de Especialista em Educação Básica (EEB);

III - Na função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE).

§1º - A convocação temporária somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Função em Substituição (FS): para suprir a ausência de servidor afastado, especialmente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença gala ou nojo e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;

II - Função Vaga (FV): vacância de cargo efetivo, prevista nas hipóteses do art. 103 da Lei nº 869/1952, enquanto não for realizado concurso público e até a efetiva entrada em exercício do servidor nomeado;

III - Função Autônoma (FA): para atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas que não configurem exercício de funções inerentes a cargo público efetivo ou que não justifiquem a sua criação.

Art. 41 – A convocação temporária deverá seguir o Cadastro de Reserva dos candidatos selecionados, por SRE, assim como os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 42 – As convocações temporárias poderão acontecer de modo online e/ou presencial. Na chamada inicial para as funções, serão processadas por Sistema Informatizado online e nas posteriores, de forma presencial.

Parágrafo único. As convocações temporárias para atender às Escolas Indígenas e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas e demais projetos autorizados pela SEE/MG serão processadas presencialmente, seguindo orientações específicas.

## SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA ONLINE

Art. 43 – A chamada inicial da convocação temporária para as funções do Quadro do Magistério será processada pelo Sistema Informatizado online no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>.

§1º - O processo de convocação temporária inicial será somente para candidatos habilitados, observando a ordem de prioridade estabelecida nos Incisos de I a III do artigo 16 desta Resolução;

§2º - A escolha de vagas para a convocação temporária online será processada em rodadas de atribuição de vagas, conforme cronograma a ser publicado:

I - O processo de convocação temporária online será realizado para as funções:

a) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

b) Especialista em Educação Básica (EEB);

c) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas;

d) Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Turma/Eventual/Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB).

II - As vagas ofertadas e não preenchidas, em decorrência da não comprovação dos dados informados pelo candidato, no ato da inscrição e/ou do não comparecimento na unidade de exercício, poderão ser atribuídas nas rodadas subsequentes.

§3º - Excetuem-se da convocação temporária online todas as funções para atendimento às escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso;

§4º - Excetuem-se da convocação temporária online as Atividades Integradoras/Itinerários Formativos, as funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs, à Educação Profissional, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso;

§5º - Excetuem-se da convocação temporária online as funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete, PEB Libras, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino.

## SEÇÃO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS ONLINE

Art. 44 – Para se candidatar ao processo de convocação temporária online, nos termos desta Resolução, o candidato deverá:

I - Acessar o endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>;

II - Registrar o número do CPF no sistema;

III - Registrar no sistema a senha cadastrada no momento da inscrição;

IV - Antes de realizar a escolha de vagas, o candidato deverá ler atentamente e confirmar a leitura desta Resolução, concordando no Sistema, com os termos e procedimentos nela estabelecidos;

V - Realizar a escolha de vagas disponíveis na Rede Estadual de Ensino, podendo alterá-las somente durante o período do processo, conforme cronograma.

§1º - A escolha da vaga pelo candidato não garantirá a convocação temporária, devendo-se cumprir e considerar os termos referentes à atribuição estabelecidas nesta Resolução;

§2º - As vagas poderão ser escolhidas de acordo com a preferência do candidato, em conformidade com as inscrições realizadas;

§3º - O candidato realizará a escolha de vagas, assinalando e considerando o turno, ordenando-as de acordo com sua preferência, podendo selecionar até 50 (cinquenta) vagas por inscrição;

§4º - As vagas escolhidas e hierarquizadas pelo candidato serão processadas pelo sistema Siagepe, segundo a última manifestação de escolha e preferência;

§5º - Não serão consideradas as escolhas de vagas não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

§6º - O candidato poderá também consultar suas escolhas de vagas no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, utilizando o CPF e a senha cadastrados no momento da sua inscrição.

Art. 45 – A escolha online será processada em duas rodadas de distribuição de vagas, conforme cronograma disposto no ANEXO VI desta Resolução.

§1º - Na primeira rodada, ocorrerá a disponibilização das vagas passíveis de preenchimento.

I - O candidato selecionado, na rodada de distribuição de vagas, deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE que foi encaminhado, na data e no horário estabelecidos no cronograma.

II - O candidato encaminhado para a vaga, na primeira rodada do processo de escolha online e que for impossibilitado de preencher a função, em decorrência de provimento da vaga (nomeação e movimentação de pessoal), terá assegurada nova participação na rodada subsequente.

§2º - Na segunda rodada de atribuição de vagas, serão disponibilizadas as vagas remanescentes da rodada anterior que não foram preenchidas, em decorrência da não comprovação das informações prestadas ou do não comparecimento em tempo hábil pelo candidato selecionado, observado o cronograma.

I - O candidato selecionado para a segunda rodada deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE que foi encaminhado, na data e no horário estabelecidos no cronograma;

II - O servidor convocado temporariamente na segunda rodada do processo online e que for impossibilitado de preencher a função, em decorrência de provimento da vaga (nomeação e movimentação de pessoal), poderá participar do processo de convocação presencial, diante da finalização do procedimento online.

Art. 46 – O candidato selecionado no processo de escolha online receberá, no e-mail cadastrado no ato da sua inscrição, a informação da Unidade de Exercício que deverá apresentar-se, munido da documentação comprobatória, em conformidade com o art. 64 desta Resolução.

Art. 47 – Nenhum candidato poderá ser convocado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada no art. 64 desta Resolução.

Art. 48 – A autoridade responsável pela convocação temporária deverá fornecer os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo ou não de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.

Art. 49 – O candidato selecionado deverá comparecer na Unidade de Ensino/SRE para a qual foi selecionado, com documentação completa conforme disposto nesta Resolução para assinatura do Quadro Informativo (QI) e do Termo de Convocação Temporária, com o exercício conforme definido no Calendário Escolar.

Art. 50 – Caberá recurso contra resultado do processo de escolha online a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 51 – O candidato que participou das rodadas do processo de escolha de vagas online e não compareceu na apresentação presencial, para conferência e assinatura de documentos, poderá participar do processo de convocação temporária presencial.

Art. 52 – Serão excluídos do processo de convocação temporária online, diante das especificidades e do atendimento diferenciado, e terão as vagas disponibilizadas no processo de convocação presencial:

I - Todas as funções para atendimento às Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, Quilombolas, do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, do Sistema Prisional/APAC, do Sistema Socioeducativo e das Escolas Cívico Militares, que terão processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso.

II - As Atividades Integradoras/Itinerários Formativos, as funções de PEB para atendimento aos Conservatórios Estaduais de Música, aos CESECs, à Educação Profissional, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com as orientações específicas, quando for o caso.

III - As funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete, PEB Libras, que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino.

## SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PRESENCIAL

Art. 53 – Para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino e da SRE, toda convocação temporária somente será processada com a inserção e aprovação da vaga no Sysadp, em conformidade com a comporta prevista na Resolução de Quadro de Pessoal vigente.

§1º - As vagas das Unidades de Ensino deverão ser inseridas pelo Diretor Escolar, com aprovação do Serviço de Inspeção Escolar;

§2º - As vagas do ANE/IE deverão ser inseridas pela SRE, em conformidade com a comporta definida pela SEE/MG e aprovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional-DGEP/SEE/MG;

§3º - As vagas não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados e a vaga reservada à servidora em estabilidade gestacional deverão ser cadastradas observando o caput deste artigo, devendo também:

I - Justificar o motivo da solicitação no cadastro da vaga;

II - Especificar o período da convocação temporária e o horário de trabalho;

III - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV - Observar os prazos mínimos permitidos para convocação temporária para as funções de:

a) Professor de Educação Básica (PEB), para atuar na docência, por qualquer prazo;

b) Professor de Educação Básica (PEB), para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura (PEUB) e Professor Eventual, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais;

c) Especialista em Educação Básica (EEB), nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais;

d) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE), nos afastamentos do titular por prazo mínimo permitido de 30 (trinta) dias.

Art. 54 – Para a convocação temporária presencial, as vagas disponibilizadas serão divulgadas por meio de editais no endereço <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br/divulgacao>, e publicizadas pela SRE e Unidade de Ensino, nos meios de comunicação disponíveis e seguirão as regras descritas abaixo:

I - Primeiro Edital: o prazo de publicação deverá ser de no mínimo 6 (seis) horas;

II - Segundo e terceiro Editais: o prazo de publicação deverá ser de no mínimo uma hora;

III - A partir do quarto Edital: o prazo de publicação deverá ser imediato, devendo ser gerado novo Edital, diariamente, até o preenchimento da vaga.

IV - O período entre 22h e 6h não será computado para fins de publicação do Edital.

## SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DE MAGISTÉRIO

Art. 55 – É vedada a convocação temporária cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, o disposto no artigo 37 da Constituição da República.

Art. 56 – O servidor convocado temporariamente, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano, desde que o período compreendido entre um e outro não ultrapasse a 5 (cinco) dias letivos.

Art. 57 – Para fins de convocação temporária, não será permitido o fracionamento de função, exceto quando se tratar de 2 (dois) ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise criteriosa e autorização da SRE.

Art. 58 – A Unidade de Ensino que contar com professor para substituição eventual de docente não poderá convocar Regente de Turma, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o Professor Eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 59 – Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas a legislação e as orientações vigentes.

Art. 60 – Somente haverá convocação temporária para o exercício de função vaga ou função em substituição, quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou servidora em estabilidade gestacional que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução e as Orientações Complementares da SEE/MG.

Art. 61 - Onde houver necessidade, a convocação temporária será processada, observada a classificação por SRE e a ordem de prioridade estabelecida no art. 16 desta Resolução e posteriormente observará:

I - Os candidatos a que se referem os Incisos de I a III do art. 16 desta Resolução, poderão ser convocados temporariamente a partir do 1º Edital;

II - Os candidatos a que se referem o Inciso IV do art. 16 desta Resolução, somente serão convocados temporariamente a partir do 2º Edital;

III - Os candidatos a que se referem o Inciso V do art. 16 desta Resolução, somente serão convocados temporariamente a partir do 3º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado;

IV - Os candidatos a que se referem o Inciso VI do art. 16 desta Resolução, somente serão convocados temporariamente a partir do 4º Edital, desde que não compareça nenhum candidato habilitado ou inscrito não habilitado;

V - Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB, em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos e PEB - Tradutor Intérprete de Libras, serão convocados a partir do 1º Edital;

VI - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, além da documentação e habilitação exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO II desta Resolução;

VII - Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da convocação temporária, a documentação e habilitação exigidas, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no ANEXO III desta Resolução.

Art. 62 – O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital, para a convocação temporária, terá sua classificação mantida.

§1º - O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, após a conferência da documentação do candidato em atendimento, desde que a ata de convocação temporária não tenha sido encerrada;

§2º - No aceite da vaga pelo candidato, o Quadro Informativo - QI e o Termo de Convocação Temporária, emitidos pelo Sysadp, deverão seguir o disposto no artigo 67 desta Resolução;

§3º - A data de início da convocação temporária deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor;

§4º - A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir o exercício;

§5º - O servidor dispensado de ofício terá seu Termo de Convocação Temporária rescindido pelo motivo previsto no §4º deste artigo e somente poderá ser novamente convocado temporariamente para Unidade de Ensino, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa;

§6º - Após assinatura, o QI deverá ser enviado imediatamente, via Sysadp ou por via digital e, excepcionalmente, por via impressa à Diretoria de Pessoal da SRE, e o Termo de Convocação Temporária arquivado na pasta funcional do servidor, com a cópia validada dos documentos exigidos nesta Resolução.

Art. 63 – O candidato à convocação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG).

Art. 64 – No ato da convocação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados na pasta funcional do servidor:

I - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, em conformidade com o ANEXO I desta Resolução, original e cópia;

II - Certidão de Contagem de Tempo nos termos do artigo 12 desta Resolução, original e cópia;

III - Documento de identidade e CPF, original e cópia;

IV - Comprovante(s) de votação da última eleição, original e cópia, ou certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral - TRE;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290130.

V - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, original e cópia;  
 VI - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou contracheque de servidor público do Estado de Minas Gerais, via única emitida pelo Portal do Servidor, original e cópia, ou declaração de que não possui a inscrição;  
 VII - Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da SEPLAG, original e cópia;  
 VIII - Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 (três) meses, original e cópia;  
 IX - Declarações, devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da convocação temporária pela autoridade responsável, conforme modelo constante do ANEXO V desta Resolução:  
 a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;  
 b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;  
 c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;  
 d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;  
 e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para convocação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;  
 f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução;  
 X - Documentação/declarações devidamente datadas e assinadas, fornecidas no ato da convocação temporária pela autoridade responsável, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da SEPLAG;  
 §1º - Nenhum candidato poderá ser convocado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo;  
 §2º - No ato da convocação temporária, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias da documentação relacionada e em conformidade com o especificado neste artigo;  
 §3º - Os documentos relacionados nos Incisos I e II deste artigo deverão estar em consonância com a classificação estabelecida nesta Resolução.  
 Art. 65 - A autoridade responsável pela convocação temporária deverá fornecer os formulários para preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso Solene e a Declaração de Acúmulo ou não de Cargos, Funções e Proventos, nos termos da legislação vigente.  
 Art. 66 - Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a Unidade de Ensino deverá encaminhar à SRE o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do exercício do convocado temporariamente, observadas as legislações vigentes.  
 Parágrafo Único. A Unidade de Ensino e a Diretoria de Pessoal da SRE deverão observar o mesmo prazo para encaminhamento dos processos à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da SEPLAG, devendo acompanhar a tramitação do processo até a publicação do ato.  
 Art. 67 - As convocações temporárias serão firmadas por carreira, durante o período de exercício estabelecido nos QIs.  
 §1º - No ato da convocação temporária serão obrigatórios:  
 I - A impressão do Termo de Convocação Temporária e do QI em duas vias;  
 II - A assinatura do Termo de Convocação Temporária e QI pelo convocado temporário e pelo Diretor ou Coordenador de Unidade de Ensino.  
 §2º - Na finalização dos procedimentos da convocação temporária, serão obrigatórios:  
 I - assinatura do Termo de Convocação Temporária e do QI pelo Inspetor Escolar (ANE/IE);  
 II - arquivamento da primeira via do Termo de Convocação Temporária e do QI, devidamente assinados, na pasta funcional;  
 III - entrega da segunda via do Termo de Convocação Temporária e do QI, devidamente assinados, ao convocado temporariamente.  
**CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DO CONVOCADO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA**  
 Art. 68 - A dispensa/rescisão do Termo de Convocação Temporária deve ser feita pela autoridade responsável, podendo ocorrer a pedido ou de ofício, devendo ser registrado em ata.  
 Art. 69 - Os dados para a dispensa/rescisão contratual deverão ser registrados no QI e no instrumento correspondente à dispensa da convocação temporária, no Sysad, assinado pelo convocado temporário, pela chefia imediata e pelo ANE/IE.  
 §1º - O QI de dispensa da convocação temporária deverá ser enviado imediatamente, via Sysad ou por via digital, à Diretoria de Pessoal da SRE, devendo ser arquivado na pasta funcional na unidade de exercício, assim como o instrumento correspondente à dispensa;  
 §2º - No caso de dispensa de ofício e havendo a recusa da assinatura do convocado temporário, deverão constar nos instrumentos da dispensa as assinaturas de duas testemunhas e o devido registro em ata de dispensa;  
 §3º - Somente o convocado temporário que tiver entrado em exercício, poderá ter a formalização da dispensa e consequente rescisão do Termo de Convocação Temporária.  
 Art. 70 - O convocado temporário dispensado a pedido, só poderá ser novamente contratado temporariamente, depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer função.  
 Parágrafo único. Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o convocado temporário que tiver entrado em exercício.  
 Art. 71 - A dispensa de ofício do convocado temporário ocorrerá nas seguintes situações:  
 I - Redução do número de matrículas, turmas/turno ou dos setores de inspeção escolar;  
 II - Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;  
 III - Retorno do titular;  
 IV - Convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;  
 V - Alteração da carga horária básica do professor efetivo;  
 VI - Alteração da carga horária básica do professor convocado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;  
 VII - Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor convocado temporariamente não habilitado;  
 VIII - Convocação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;  
 IX - Não assumir o exercício no dia determinado;  
 X - Ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;  
 XI - Desempenho insatisfatório que não recomende a permanência;  
 a) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo ANE/IE, quando se tratar de servidor em exercício em Unidade de Ensino;  
 b) após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado do Coordenador do Serviço de Inspeção Escolar, validado pelo diretor da SRE, quando se tratar de ANE/IE;  
 XII - transgressão ao disposto no Inciso VIII do artigo 216 e artigo 217 da Lei nº 869/1952 e/ou artigo 173 da Lei nº 7.109/1977;  
 XIII - apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr convocação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;  
 XIV - em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.  
 §1º - A dispensa de função do Quadro de Magistério prevista nos Incisos I e II deste artigo recairá sempre em servidor convocado temporariamente, pior classificado ocupante de Função Autônoma (FA) e Função Vaga, quando for o caso. Na ausência deste, a dispensa recairá em servidor convocado pior classificado em Função de Substituição (FS);  
 §2º - A dispensa prevista nos Incisos de I a VII deste artigo não impede nova convocação temporária do servidor;  
 §3º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos VIII, IX e X deste artigo somente poderá ser novamente convocado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias;  
 §4º - O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso XI deste artigo somente poderá ser novamente convocado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano;  
 §5º - O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no Inciso XII deste artigo somente poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos;  
 §6º - O convocado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos Incisos XIII e XIV deste artigo somente poderá ser novamente contratado/convocado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;  
 §7º - O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos Incisos de VIII a XIV deste artigo, terá a garantia de ampla defesa e do contraditório, através de procedimento administrativo instaurado, para análise e apuração do serviço de inspeção escolar.  
 Art. 72 - A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos Incisos XIII e XIV do art. 71 encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Superintendente da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS DA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA**  
 Art. 73 - O recurso contra resultado de convocação temporária online referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, por meio de endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, disponibilizado para esse fim, poderá ocorrer em até duas instâncias:  
 §1º - Primeira instância: na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada;  
 §2º - Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão da primeira instância;  
 §3º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando não tiver sido apreciado na instância anterior.  
 Art. 74 - O recurso contra resultado de convocação temporária presencial referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:  
 §1º - Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da convocação temporária;  
 §2º - Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;  
 I - O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;  
 II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;  
 III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;  
 IV - A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.  
 §3º - O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.  
 Art. 75 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:  
 I - O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;  
 II - A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;  
 III - Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;  
 IV - A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.  
 Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
 Art. 76 - As listagens classificatórias do Cadastro de Reserva serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV desta Resolução, no endereço eletrônico <https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.  
 Art. 77 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, ao Serviço de Inspeção Escolar e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação e a orientação do processo de inscrição de candidato à convocação temporária para o exercício das funções de magistério disposto nesta Resolução.  
 Art. 78 - Serão definidas as normas de inscrição, para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.  
 Art. 79 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções SEE nº 4.773/2022 e SEE nº 4.784/2022, a partir de 01/01/2024 e demais disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 06 de outubro de 2023.  
 (a) Igor de Alvarenga Oliveira Icasatti Rojas  
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.920/2023.

Observação: no ato da convocação temporária, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no item 4 desta Resolução.  
**A. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS**  
**QUADRO 1.** Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP e CAS.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Educação Especial		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em Pedagogia em qualquer área do conhecimento ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento		Diploma registrado
4º	Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade
6º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade
8º	Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade
9º	Curso de Ensino Médio (concluído) – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade

**B. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ANE/IE NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO**

**QUADRO 2. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE**

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica

**C. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

**QUADRO 3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA**

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta resolução: - Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento, ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento, ou que pertence a qualquer outra área de assentamento. - Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar. b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta resolução. - Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na comunidade(s) atendida(s) pela Escola;			



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290131.



- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.
c) Para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

QUADRO 3.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL (EE Especiais e escolas que mantêm parceria com a SEE/MG) e em projetos autorizados pela SEE/MG		
O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

QUADRO 3.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS):		
a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida de:		
- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;		
- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;		
- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy;		
b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3 para função acrescidas de:		
- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;		
- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;		
- Ter domínio de Informática.		

QUADRO 3.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Habilitação/Escolaridade/Formação especializada exigidas para atuar no CREI		
O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescidos do - Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2º	Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3º	Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescidas de: Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
4º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
5º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de: Curso “Educação Especial na Educação Básica”, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
6º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

## D. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

QUADRO 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG.

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;
b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta resolução:
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside comunidade atendida pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

QUADRO 4.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG.		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.1 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.

QUADRO 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 4.1, acrescida da seguinte formação especializada:		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva - Pós-graduação em Psicopedagogia ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
2º	- Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	Certificado(s) de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 4.1 e 4.2 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, Alimentação e Higiene; Meio Ambiente e Tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

QUADRO 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 4.1, acrescida da seguinte formação especializada:		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva - Pós-graduação em Psicopedagogia ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acrescida de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
2º	- Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	Certificado(s) de curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 4.1 e 4.2 deste Anexo, acrescidas do curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, Alimentação e Higiene; Meio Ambiente e Tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

QUADRO 4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da convocação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência no Ensino Médio	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar, acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Registro “D” ou Registro “S” Diploma registrado
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	Diploma registrado Registro “D” ou Registro “S”
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290132.

6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	ESPECÍFICO PARA LÍNGUA INGLESA: Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade ESPECÍFICO PARA ARTE: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ou - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

Observações:  
a) Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.  
b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.  
c) Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão contratados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme QUADRO 4.3 desta Resolução.  
d) Para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:  
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou  
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou  
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou  
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional. (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Curso Técnico em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de especialização lato sensu, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas ou - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade

QUADRO 4.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação stricto sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescidos de certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Registro "D" ou registro "S"
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e histórico escolar
4º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu
5º	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
6º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
7º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade

¹ Aspecto da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

QUADRO 4.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:

– LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa)  
– CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)  
– MATEMÁTICA  
– CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato à Área de Linguagens, que não for habilitado, deverá comprovar formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos da referida Língua.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		COMPROVANTE
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S"
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Diploma registrado Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
4º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade





6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	ESPECÍFICO PARA CANDIDATOS À ÁREA DE LINGUAGENS: Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido(a) de: - Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário ou - Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade ou - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação e a escolaridade exigidas no QUADRO 4.6, acrescida da seguinte formação especializada: - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.		

QUADRO 4.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar acrescidos de certificado do curso de pós-graduação (stricto sensu) Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de pós-graduação (stricto sensu) Certificado do curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, diploma ou certificado de curso de formação pedagógica e certificado do curso de pós-graduação lato sensu Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar, certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	
2º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	Diploma registrado acompanhado de histórico escolar	
3º	Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação lato sensu	
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Registro “D” (Definitivo) ou “S” (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro “D” ou “S” e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade	
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade	
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade	
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade	
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade	
¹ Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética. Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7, acrescida da seguinte formação especializada: - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.			

QUADRO 4.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

Observação: nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas poderão ser ministradas pelo Regente de Turma, por meio de atividades extracurriculares que abranjam práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional. (Art. 1º, p. único e art. 4º da Lei nº 17.942, de 19 de dezembro de 2008).

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica	
2º	Licenciatura curta em Educação Física	Diploma registrado	
Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8, acrescida da seguinte formação especializada: - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.			

QUADRO 4.9 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS

a) Para atuar como “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.  
b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras Libras	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
2º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS	
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido(o) de: Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Diploma registrado Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificação do PROLIBRAS	
4º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade	
5º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade	
6º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade	
7º	Ensino Médio (concluído), acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade	

QUADRO 4.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS)

Para a função de TILS, o candidato deverá comprovar, primeiramente, a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO 1 deste Anexo.

Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens, apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	
2º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
3º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	
4º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290134.

6º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
7º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
8º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

QUADRO 4.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Pós-graduação em Surdocegueira		Certificado de curso de pós-graduação
4º	Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas		Certificados dos cursos específicos

QUADRO 4.12 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NA SALA DE RECURSOS, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial		Certificado de pós-graduação Certificado de pós-graduação Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas		Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)

No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

QUADRO 4.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo: - Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado; - Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows; - Experiência no uso do software leitores de tela (NVDA e outros); - Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.
b) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo: - Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e; - Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.
c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo e: - Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente; - Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
d) Para atuar no CAS/ Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo: - Apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente; - Declaração que possui domínio em Informática; - Declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

QUADRO 4.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS).

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação dos componentes curriculares de Matemática ou Física ou Química, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo. - No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso de software leitores de tela (NVDA e outros).
b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

E) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS

QUADRO 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos; das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental, do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), do Ensino Médio EMTI Profissional, do componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial.

Observações:
a) As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas, habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.
b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no QUADRO 5.3.
c) Para atuar como PEB na Educação Especial terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 5.3, acrescida da seguinte formação especializada: - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

5.1 - ITINERÁRIOS FORMATIVOS

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Cinema	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
Cinema e Meio Ambiente	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas ou Física
Leitura Instrumental em Língua Espanhola	Letras - Espanhol
Espanhol para o ENEM	Educação Física
Esporte e Inclusão	Letras - Libras
Introdução à LIBRAS	Arte/linguagens artísticas
Música	
Leitura e compartilhamento no mundo virtual	
Literatura e criação literária	Letras
Preparação para o ENEM – Linguagens	
Redação para o ENEM	
Dança	Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
Teatro	Arte/linguagens artísticas ou Educação Física ou Letras

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Desenho geométrico	
Educação financeira	Matemática
Matemática e artes visuais	
Preparação para o ENEM	
Educação fiscal	Matemática ou História
Raciocínio Lógico	Matemática ou Filosofia

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Astronomia	
Preparação para o ENEM – Ciências da Natureza	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas
Tecnologia dos resíduos sólidos	
Educação, saúde e bem-estar	Biologia/Ciências Biológicas ou Educação Física
Pegada hídrica e seu impacto no ambiente	Biologia/Ciências Biológicas ou Química ou Geografia

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Cultura de paz e convivência democrática	Sociologia ou Filosofia ou História ou Geografia ou Educação Física
Identidades culturais brasileiras	Sociologia ou Filosofia ou História ou Geografia ou Letras ou Arte/linguagens artísticas
Preparação para o ENEM – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	
Estudo do meio e intervenção local	Sociologia ou Filosofia ou Geografia ou História
Mitologia: as lendas e as associações de ideias	Sociologia ou Filosofia ou História ou Geografia ou Arte/linguagens artísticas

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Agricultura com bases ecológicas	
Cidadania e cultura digital	
Culinária quilombola	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Ética em jogos digitais	
Mediações pedagógicas da alternância	
Saberes que entrelaçam: do plantio ao consumo	





QUADRO 5.1.6 UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA/PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO/TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Introdução ao Mundo do Trabalho	
Tecnologia e Inovação	

QUADRO 5.1.7 UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS QUATRO ÁREAS DO CONHECIMENTO (LGG/MAT/CNT/CHS):	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Práticas Comunicativas e Criativas	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
Núcleo de Inovação Matemática	Matemática
Humanidades e Ciências Sociais	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas

UNIDADE CURRICULAR	COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Aprofundamento em Linguagens e suas tecnologias	Patrimônio Cultural	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Escrita Criativa	
	Leitura e Escrita em Língua Estrangeira	
	Artes do Movimento	
Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias	Educação Matemática Crítica	Matemática
	Matemática na Construção da Cidadania	
	Criações, Sustentabilidade e Tecnologias	
	Matemática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Identidade e juventudes (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Jovens e o mundo digital (CHS)	
	Direitos e deveres dos cidadãos (CHS)	
	Desenvolvimento pessoal e coletivo (CHS)	
Aprofundamento em Ciências da Natureza	Laboratório Criativo	Química ou Física ou Biologia
	Ciências Aplicadas	
	Energia no cotidiano	
Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (LGG/ MAT)	Cultura e Cidadania (LGG)	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Cidadania e inclusão (LGG)	
	Linguagem matemática na construção da cidadania (MAT)	
Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (LGG/ CNT)	Matemática como instrumento de pesquisa (MAT)	Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física
	Linguagens e Tecnologias a serviço da Cidadania Global (LGG)	
	Educomunicação e ambientalismo (LGG)	
	Emergência Climática Global (CNT)	
Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (MAT/ CHS)	Mulheres na Ciência (CNT)	Matemática
	Matemática para Economia e Trabalho (MAT)	
	Matemática e visão de finanças (MAT)	
	Humanidades para Economia e Trabalho (CHS)	
Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (CHS/ CNT)	Desenvolvimento Econômico (CHS)	Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia
	Construção coletiva nos diversos espaços (CHS)	
	Problema e Ação (CHS)	
	Cidade e Meio Ambiente (CNT)	
Aprofundamento nas 4 áreas do conhecimento (LGG/MAT/CNT/CHS)	Urbanização Sustentável (CNT)	Química ou Física ou Biologia
	Práticas Comunicativas e Criativas	
	Humanidades e Ciências Sociais	
	Núcleo de Inovação Matemática	
Projeto de Vida	Saberes e Investigação da Natureza	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas
	Projeto de Vida	
	Introdução ao Mundo do Trabalho	
Preparação para o Mundo do Trabalho	Tecnologia e Inovação	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

## 5.2 ATIVIDADES INTEGRADORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI)

QUADRO 5.2.1 - Área de atuação: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as licenciaturas
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Corpo e Movimento	Educação Física
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)

Observação: Para atuar nas Atividades Integradoras dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o candidato deverá possuir habilitação em um dos cursos de licenciatura específicos do Quadro 5.2.1 e atender aos critérios de classificação 1º e 2º do Quadro 5.3 deste Anexo.

QUADRO 5.2.2 Área de atuação: Anos Finais do Ensino Fundamental	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Projeto de Vida	
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Cultura Corporal do Movimento	Educação Física

QUADRO 5.2.3 Área de atuação: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Laboratório de Aprendizagens	Geografia ou História ou Filosofia ou Sociologia ou Língua Portuguesa ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física
Práticas Experimentais	Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Ciências

QUADRO 5.2.4 Área de atuação: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) Profissional	
ATIVIDADE INTEGRADORA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Eletiva do Itinerário Formativo Técnico (IFT)	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

QUADRO 5.2.5 Área de atuação: componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial	
COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

## QUADRO 5.3 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS; DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI), DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFISSIONAL E DO COMPONENTE CURRICULAR PROJETO DE VIDA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O candidato deverá observar a habilitação específica estabelecida nos subitens 5.1 e 5.2 deste Anexo, e se inscrever conforme os critérios estabelecidos no Quadro abaixo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Diploma registrado
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica
2º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Registro "D" ou Registro "S"
	- Licenciatura curta com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Diploma registrado
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Diploma registrado
3º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Registro "D" ou Registro "S"
	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
	Bacharelado ou tecnológico com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	
	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou	
	- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com a habilitação específica para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
7º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
9º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290136.

10º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso Técnico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
11º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:  
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:  
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;  
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

**G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA**

QUADRO 6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA  
As Linguagens Artísticas definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte” na Educação Básica.

**QUADRO 6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.**

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento acrescida(o) de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo¹, Percepção e Forma¹, Percepção Musical, Perspectiva¹, Prática Aplicada em Design¹, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada¹, Produção Cultural e Empreendedorismo¹, Projeto de Interiores¹, Projeto de Móveis¹, Representação Técnica¹, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dicção e Teoria do Design¹, Conjunto Vocal de Câmara¹, Dicção e Declamação Lírica¹, Instrumento Complementar – Piano¹, Instrumento Complementar – Flauta Doce¹ e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

¹ Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre)

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá se inscrever no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

**QUADRO 6.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança**

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

**QUADRO 6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas.**

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
3º	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
4º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Registro Villa Lobos ou Uni-Rio
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação		Diploma registrado
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade		Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

**QUADRO 6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.**

HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE		CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação		Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar





4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
5º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
6º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
7º	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
9º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
11º	Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
12º	Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescida(o) de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade

Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Acordeon, Bateria/Perçussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI) COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

QUADRO 7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)		COMPROVANTE
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

QUADRO 7.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI)

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	- Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, acrescida de - Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica e Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
2º	Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica
3º	Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva acrescida de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar ou Certificado de curso de pós-graduação lato sensu
4º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou - Pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou Educação Inclusiva	Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, acrescido(s) de: Curso "Educação Especial na Educação Básica", com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, certificado pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s) Certificado expedido pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores da SEE/MG
6º	Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas	Certificado(s) do(s) curso(s) específico(s)

H) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NOS COMPONENTES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

QUADRO 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar Diploma registrado e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
2º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica) ou - Notório Saber reconhecido, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação Certificado de Notório Saber reconhecido
3º	- Licenciatura plena com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acrescida de histórico escolar Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e diploma ou certificado de curso de formação pedagógica
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) ou - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar e certificado da pós-graduação
5º	Licenciatura curta com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Diploma registrado
6º	Licenciatura curta com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 2ª prioridade
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido ou - Notório Saber reconhecido, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 3ª prioridade
9º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação correspondente no curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 4ª prioridade
10º	- Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da convocação, acrescida de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 5ª prioridade
11º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 6ª prioridade
12º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) da convocação, acrescido de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (realizado nos termos da legislação específica)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 7ª prioridade
13º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 8ª prioridade
14º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 9ª prioridade
15º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 10ª prioridade
16º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 11ª prioridade
17º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 12ª prioridade
18º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 13ª prioridade
19º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 14ª prioridade
20º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata ao curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 15ª prioridade
21º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 16ª prioridade
22º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 17ª prioridade
23º	Curso Técnico em nível médio com formação correspondente ao curso pretendido	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 18ª prioridade

Observações:  
a) Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula, conforme legislação específica.  
b) Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente, conforme legislação específica.  
c) O Notório Saber reconhecido, de que trata o 2º critério do Quadro 8 deve atender aos termos das normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) e pela SEE-MG sobre o tema.

QUADRO 8.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS da FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional):

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S"
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado Registro "D" ou Registro "S"
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) - 1ª prioridade



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290138.

QUADRO 9. RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
CURSO TÉCNICO	CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS
açúcar e álcool		- Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado em Administração	- Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		- Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social
AGRICULTURA		- Tecnológico em Agrimensura - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Geoprocessamento - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Horticultura - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas
AGROECOLOGIA	Tecnológico em Agroecologia Bacharelado em Agroecologia	- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia
AGROINDÚSTRIA	Tecnológico em Agroindústria	- Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos
AGRONEGÓCIO	Tecnológico em Gestão do Agronegócio Bacharelado em Agronegócio	- Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca
AGROPECUÁRIA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Agrícolas
ALIMENTOS	Tecnológico em Alimentos Bacharelado em Engenharia de Alimentos Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos	- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Tecnológico em Produção de Cacao e Chocolate - Tecnológico em Produção de Cachaça - Tecnológico em Viticultura e Enologia
APICULTURA		- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Alimentos - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Biológicas
ARTES CIRCENSES		- Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança
ARTES VISUAIS	Licenciatura em Artes Visuais Bacharelado em Artes Visuais	- Tecnológico em Produção Cênica - Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes





CAFEICULTURA	Bacharelado em Agronomia Bacharelado em Engenharia Agrícola Tecnológico em Cafeicultura	- Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Licenciatura em Ciências Agrícolas
CANTO	Bacharelado em Canto	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
CELULOSE E PAPEL	Tecnológico em Papel e Celulose	- Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - Tecnológico em Processos Químicos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química
COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico em Comércio Exterior Bacharelado em Comércio Exterior	- Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais
COOPERATIVISMO	Bacharelado em Cooperativismo	- Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração
DANÇA	Licenciatura em Dança Bacharelado em Dança	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
DESENVOLVIMENTO CULTURAL REGIONAL	Tecnológico em Produção Cultural Bacharelado em Produção Cultural Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Tecnológico em Jogos Digitais Tecnológico em Sistemas para Internet Bacharelado em Ciência da Computação Bacharelado em Sistemas de Informação Bacharelado em Engenharia de Software Licenciatura em Ciências da Computação	- Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Segurança da Informação
DESIGN DE MÓVEIS	Tecnológico em Design de Interiores Bacharelado em Arquitetura	- Tecnológico em Design de Produto - Bacharelado em Design - Bacharelado em Desenho Industrial - Bacharelado em Design Gráfico
EDIFICAÇÕES	Bacharelado em Engenharia Civil	- Tecnológico em Construção de Edifícios - Tecnológico em Controle de Obras - Tecnológico em Material de Construção - Tecnológico em Obras Hidráulicas - Tecnológico em Agrimensura - Bacharelado em Arquitetura - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
ELETRÔNICA	Bacharelado em Engenharia Eletrônica Tecnológico em Eletrônica Industrial	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Computação
ELETROTÉCNICA	Bacharelado em Engenharia Elétrica Tecnológico em Sistemas Elétricos	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial
ELETROELETRÔNICA		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação
ELETROMECAÂNICA	Bacharelado em Engenharia Mecânica Tecnológico em Fabricação Mecânica	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica
ENFERMAGEM	Licenciatura em Enfermagem Bacharelado em Enfermagem	- Bacharelado em Medicina
FIGURINO CÊNICO		- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Tecnológico em Design de Moda - Tecnológico em Produção de Vestuário - Tecnológico em Produção Cênica - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas
FRUTICULTURA	Tecnológico em Cafeicultura Tecnológico em Fruticultura	- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Produção de Cacao e Chocolate - Tecnológico em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo
GUIA DE TURISMO	Bacharelado em Turismo Tecnológico em Gestão de Turismo	
HOSPEDAGEM	Tecnológico em Hotelaria Tecnológico em Gestão do Turismo Bacharelado em Hotelaria Bacharelado em Turismo	



INFORMÁTICA	Licenciatura em Informática Bacharelado em Informática Licenciatura em Ciência da Computação Bacharelado em Ciência da Computação Licenciatura em Computação Bacharelado em Computação Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software
INFORMÁTICA PARA INTERNET	Tecnológico em Sistemas para Internet Licenciatura em Informática Bacharelado em Informática Licenciatura em Ciência da Computação Bacharelado em Ciência da Computação Licenciatura em Computação Bacharelado em Computação Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software
INSTRUMENTO MUSICAL	Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música
LOGÍSTICA	Tecnológico em Logística	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Engenharia de Produção
MARKETING	Tecnológico em Marketing	- Bacharelado em Comunicação - Bacharelado em Administração
MASSOTERAPIA		- Bacharelado em Fisioterapia - Bacharelado em Medicina
MECÂNICA	Bacharelado em Engenharia Mecânica	- Tecnológico em Mecânica de Precisão - Tecnológico em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica - Tecnológico em Gestão Ambiental
PAISAGISMO	Tecnológico em Design de Interiores Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	- Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Engenharia Florestal
QUÍMICA	Licenciatura em Química Bacharelado em Química Bacharelado em Engenharia Química	- Tecnológico em Processos Químicos - Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica - Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais
RECURSOS HUMANOS	Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Engenharia Bioquímica - Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais
SECRETARIA ESCOLAR	Tecnológico em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado
SECRETARIADO	Tecnológico em Secretariado Bacharelado em Secretariado Bilingue Bacharelado em Secretariado Trilingue Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado
SEGURANÇA DO TRABALHO	Tecnológico em Segurança no Trabalho Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura
SERVIÇOS PÚBLICOS		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito
TEATRO	Licenciatura em Teatro Bacharelado em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	Bacharelado em Letras Libras Licenciatura em Letras-Português/Libras Licenciatura em Letras-Libras	- Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	Tecnológico em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Gestão Comercial - Bacharelado em Administração
VENDAS	Tecnológico em Gestão Comercial	- Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing - Tecnológico em Comércio Exterior

Observação: os candidatos detentores de habilitações equivalentes ou similares às exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional), as quais não estejam previstas na Relação de Cursos Correspondente ou Correlatos da Educação Profissional (Quadro 9), poderão apresentar, no ato da convocação, os comprovantes acadêmicos necessários (diploma ou declaração de conclusão de curso e/ou certificados e respectivos históricos escolares) para análise e identificação da paridade.

ANEXO II

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o atendimento à Resolução SEE Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, é residente ou \_\_\_\_\_, mantendo vínculo direto com o assentamento \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_.

1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento.

2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como ( ) residente ou ( ) mantendo vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III

DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento à Resolução SEE nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, sou quilombola e membro atuante na comunidade Quilombola \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ localizada no município de \_\_\_\_\_ e estou enquadrado no seguinte critério:

- ( ) Sou quilombola, membro atuante da comunidade e resido na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- ( ) Sou quilombola, membro atuante da comunidade e já residi em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

\*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV

Data/Período	Horário	Atividade	Local
16/10/2023 a 27/10/2023	Início às 10h e Término às 17h	Inscrição preliminar de candidatos a convocação temporária para atuarem em Unidades de Ensino e em SRE, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico
21/11/2023	A partir das 10h	Divulgação da listagem de classificação preliminar dos candidatos inscritos	https://siagepe.educacao.mg.gov.br
21/11/2023 a 24/11/2023	A partir das 10h e Término às 17h	Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário	para inscrição e classificação de candidatos no Cadastro de Reserva para as funções do Magistério
15/12/2023	A partir das 17 h	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	





## ANEXO V

## DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO SEE Nº 4.920 /2023

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):
02 – MASP/DV:
03 – CARGO:
04 – MUNICÍPIO:
05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.
Assinatura do Declarante
06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.
Assinatura do Declarante
07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação/convocação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.
Assinatura do Declarante
08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.
Assinatura do Declarante
09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação/convocação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Assinatura do Declarante
10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e valido no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos nesta resolução.
Assinatura do Declarante
LOCAL, DATA / /

## ANEXO VI

## CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO/HORÁRIO
Escolha Online de Vagas Para Contratação Temporária	A partir das 10h do dia 05/01/2024 até às 17h do dia 10/01/2024
Divulgação do Resultado da Primeira Rodada Online	A partir das 10h do dia 22/01/2024
Apresentação do candidato na unidade de ensino alocado na 1ª rodada	A partir das 09h do dia 23/01/2024 até as 17h do dia 24/01/2024
Registro e Devolução pelas Unidades de Ensino das vagas não preenchidas	Até as 17h do dia 25/01/2024
Divulgação do Resultado da 2ª Rodada Online	A partir das 17h do dia 29/01/2024
Apresentação do candidato na Unidade de Ensino alocado na 2ª rodada	A partir das 07h até as 17h do dia 30/01/2024
Registro e devolução pelas escolas das vagas não preenchidas	Até as 09h do dia 30/01/2024
Início da Convocação presencial	31/01/24

06 1853540 - 1

## RETIFICAÇÃO - ATO Nº 2186/2023

RETIFICA, NOS ATOS DE PROGRESSÃO, para regularização funcional, a parte referente aos servidores abaixo relacionados:

Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	ATO	PUBLICADO NO "MG" DE :
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU			
CORONEL FABRICIANO	ANAJARA DE ALMEIDA GERMANO	11111499	2	PEB	I	B	I	C	10/02/2022	388/2022	16/03/2022
ITAJUBA	ROSIMEIRE CINTRA	4450482	2	PEB	I	B	I	C	26/05/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	DAIANE APARECIDA SANTERO	13826078	3	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	GUSTAVO OLÍMPIO SIQUEIRA ROCHA	10532729	1	PEB	I	G	I	H	27/05/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	IARA NERES SOARES	13465638	2	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	JOANA DARCI COTA	12608097	3	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	JULIO CESAR DOS REIS	4538351	2	PEB	III	N	III	O	31/01/2022	388/2022	16/03/2022
METROPOLITANA C	LUCIMAR SANTOS VIEIRA	5588355	3	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	MARIA APARECIDA MAGALHAES BARBOSA	13110259	3	PEB	I	B	I	C	18/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	MARIA CELIA SILVA GUIMARAES	5398607	1	PEB	II	E	II	F	01/01/2022	563/2022	12/04/2022
METROPOLITANA C	MARIA DALVA MARTINS FERRAZ	14128490	2	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	MARIA DE LOURDES SARDINHA APARECIDO	9435041	2	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	MARIA MARCIA PEREIRA CRUZ	14433114	1	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	MARIA TEREZA ROCHA DE OLIVEIRA	8883894	1	PEB	III	J	III	L	14/01/2022	753/2022	14/05/2022
METROPOLITANA C	PATRICIA ADRIANO MARINHO	13291711	3	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	SANDRA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA	3507720	5	PEB	I	B	I	C	19/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10127041	3	PEB	I	B	I	C	27/04/2022	1096/2022	16/06/2022
METROPOLITANA C	WAGNER HENRIQUE ALVES	13501317	3	PEB	I	C	I	D	24/04/2022	1096/2022	16/06/2022
OURO PRETO	ELISABETH EFIGENIA DUARTE SEVERINO ALEME	11323581	3	ANE	I	B	I	C	07/01/2022	2178/2022	08/12/2022
OURO PRETO	ERIKA CRISTINA DA SILVA	13400700	3	PEB	I	C	I	D	24/03/2022	1096/2022	16/06/2022
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	JAQUELINE ALVES DE CARVALHO	12315479	3	PEB	I	B	I	C	12/03/2022	1096/2022	16/06/2022
UBERLANDIA	CELIDA SUELY GONCALVES	11826179	3	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
UBERLANDIA	IARA GUIMARAES DE OLIVEIRA	9488412	2	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
UBERLANDIA	LENUZA GOMES MACHADO	11897782	2	PEB	I	B	I	C	11/04/2022	1096/2022	16/06/2022
UBERLANDIA	ROSEMAR BOSSI LOPES PEIXOTO	14433726	1	PEB	I	B	I	C	13/04/2022	1096/2022	16/06/2022
UBERLANDIA	SORAIA SOUTO ASSIS	10486561	4	PEB	I	B	I	C	17/04/2022	1096/2022	16/06/2022

Leia-se:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	POR MOTIVO DE:
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
CORONEL FABRICIANO	ANAJARA DE ALMEIDA GERMANO	11111499	2	PEB	II	B	II	C	10/02/2022	PROMOÇÃO
ITAJUBA	ROSIMEIRE CINTRA	4450482	2	PEB	II	B	II	C	26/05/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	DAIANE APARECIDA SANTERO	13826078	3	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	GUSTAVO OLÍMPIO SIQUEIRA ROCHA	10532729	1	PEB	II	G	II	H	27/05/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	IARA NERES SOARES	13465638	2	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	JOANA DARCI COTA	12608097	3	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	JULIO CESAR DOS REIS	4538351	2	PEB	III	O	III	P	31/01/2022	REVISÃO DE SUBSÍDIO
METROPOLITANA C	LUCIMAR SANTOS VIEIRA	5588355	3	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARIA APARECIDA MAGALHAES BARBOSA	13110259	3	PEB	II	B	II	C	18/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARIA CELIA SILVA GUIMARAES	5398607	1	PEB	II	D	II	E	01/01/2022	INCORREÇÃO NO GRAU
METROPOLITANA C	MARIA DALVA MARTINS FERRAZ	14128490	2	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARIA DE LOURDES SARDINHA APARECIDO	9435041	2	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARIA MARCIA PEREIRA CRUZ	14433114	1	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	MARIA TEREZA ROCHA DE OLIVEIRA	8883894	1	PEB	IV	J	IV	L	14/01/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	PATRICIA ADRIANO MARINHO	13291711	3	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	SANDRA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA	3507720	5	PEB	II	B	II	C	19/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	10127041	3	PEB	II	B	II	C	27/04/2022	PROMOÇÃO
METROPOLITANA C	WAGNER HENRIQUE ALVES	13501317	3	PEB	II	C	II	D	24/04/2022	PROMOÇÃO
OURO PRETO	ELISABETH EFIGENIA DUARTE SEVERINO ALEME	11323581	3	ANE	II	B	II	C	07/01/2022	PROMOÇÃO
OURO PRETO	ERIKA CRISTINA DA SILVA	13400700	3	PEB	II	C	II	D	24/03/2022	PROMOÇÃO
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	JAQUELINE ALVES DE CARVALHO	12315479	3	PEB	II	B	II	C	12/03/2022	PROMOÇÃO
UBERLANDIA	CELIDA SUELY GONCALVES	11826179	3	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
UBERLANDIA	IARA GUIMARAES DE OLIVEIRA	9488412	2	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
UBERLANDIA	LENUZA GOMES MACHADO	11897782	2	PEB	II	B	II	C	11/04/2022	PROMOÇÃO
UBERLANDIA	ROSEMAR BOSSI LOPES PEIXOTO	14433726	1	PEB	II	B	II	C	13/04/2022	PROMOÇÃO
UBERLANDIA	SORAIA SOUTO ASSIS	10486561	4	PEB	II	B	II	C	17/04/2022	PROMOÇÃO

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas  
Secretário de Estado de Educação

06 1853415 - 1

## ATO Nº 2157/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, CONCEDE, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 46.206, de 3 de abril de 2013, PROGRESSÃO, aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, pelo exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual, na forma abaixo indicada:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ARACUAI	CRISTIANE FERNANDES MARQUES MONCAO	4571568	3	EEB	I	D	I	E	23/10/2022
ARACUAI	ELIABE RODRIGUES ARAUJO	10194116	2	PEB	III	J	III	L	16/06/2020
ARACUAI	ELIABE RODRIGUES ARAUJO	10194116	2	PEB	III	M	III	N	16/06/2022
ARACUAI	RAQUEL BITTENCOURT MURTA	11323326	1	PEB	II	F	II	G	04/01/2023
ARACUAI	RAQUEL BITTENCOURT MURTA	11323326	3	PEB	I	D	I	E	01/08/2021
ARACUAI	RAQUEL BITTENCOURT MURTA	11323326	3	PEB	II	F	II	G	01/08/2023
ARACUAI	VIVIANE APARECIDA SIMOES GUEDES AGUILAR	10765295	3	PEB	II	E	II	F	21/02/2023
ARACUAI	WALDIR GOMES DE SOUZA	6392070	5	ATB	II	H	II	I	25/12/2022
CARANGOLA	RENATA SOUZA REIS COSTA	9696402	3	PEB	II	H	II	I	01/09/2022
CARATINGA	ELENI DE OLIVEIRA GONCALVES	3791571	1	PEB	I	D	I	E	28/10/2021
CARATINGA	IVONE DA GLORIA RODRIGUES LOPES	3371119	3	PEB	I	D	I	E	22/09/2021
CAXAMBU	CARLOS LUCIO RODRIGUES DE CARVALHO	9328725	1	PEB	I	O	I	P	14/08/2018
CAXAMBU	CARLOS LUCIO RODRIGUES DE CARVALHO	9328725	2	PEB	I	I	I	J	14/08/2018
CAXAMBU	CARLOS LUCIO RODRIGUES DE CARVALHO	9328725	2	PEB	II	M	II	N	26/06/2023
CAXAMBU	RILDO FERNANDES DA ROCHA	12271938	4	PEB	I	D	I	E	15/11/2022
CONSELHEIRO LAFAIETE	LEDA MARIA CARVALHO GONCALVES	10924215	3	EEB	I	E	I	F	31/12/2022
CORONEL FABRICIANO	LUCILENE CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO	5562483	2	PEB	III	N	III	O	04/01/2019
CURVELO	CARMEM LUCIA SILVA BORBA	3456605	3	PEB	III	O	III	P	03/04/2018



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202310070118290142.